



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*"Terra do Vinho e do Queijo"*



## PROJETO DE LEI Nº 46, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, a firmar Contrato de Comodato do prédio público denominado Prédio da Cantina com Equipamentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Comodato do Prédio da Cantina, edificado nos Lotes nº 15 e 16 da Quadra 48, da planta geral da cidade de Salgado Filho – PR, com a **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE DO PARANÁ - COOAFASP**, inscrita no CNPJ nº 12.123.856/0001-33, com sede social sito à Rua Álvaro Anater, nº 125, Bairro Sol Nascente, no Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, representada por seu Presidente, Senhor Arno Pedro Weippert, portador da C.I.R.G. nº 1.808.171 e do CPF/MF nº 335.025.109-97, residente e domiciliado na Linha Bandeirantes, Zona Rural, no Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, com os seguintes equipamentos:

- 01 Desengaçadeira/Esmagadeira;
- 01 Bomba Volumétrica;
- 01 Balança 1.000 kg;
- 01 Arrolhadeira Manual;
- 01 Filtro;
- 01 Engarrafadeira 5 bicos;
- 01 Desmanchadeira de açúcar;
- 01 Prensadeira;
- 01 Lavadeira de Garrafão;
- 01 Tanque Inox 10.000 Lts;
- 02 Tanque Inox 5,000 Lts;
- 02 Tanque inox 3.000 Lts;
- 01 Tanques Inox 1000 Lts.

**Art. 2º.** Fica autorizado a concessão em comodato à mencionada no Art. 1º de propriedade do Município, pelo prazo de 10 (dez) anos, e ao final do qual deverá devolver ao Município o referido bem imóvel e equipamentos ora concedido em comodato, que será utilizado no ramo de Industrialização da Uva e seus derivados.

**Art. 3º.** A cooperativa COMODATÁRIA se-compromete a cumprir com as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do COMODATO e com a devolução ao Município do Imóvel e Equipamentos:

I - Zelar pela conservação e manutenção do Prédio da Cantina, com as suas instalações, equipamentos e de todo o patrimônio, responsabilizando-se pelo conserto de avarias no imóvel e equipamentos, pelo uso e desgaste e pelo decurso do tempo, manter os bens em obediência aos padrões determinados pelo Departamento de Patrimônio e Engenharia da Prefeitura Municipal de Salgado Filho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*“Terra do Vinho e do Queijo”*



**II** - Providenciar na totalidade do Patrimônio permanente deste COMODATO, o pagamento de seguro contra quaisquer danos e/ou sinistro, em valores a serem fornecidos pela Prefeitura Municipal e que deverão contar do Contrato a ser celebrado, até o final da vigência do COMODATO.

**III** - Denunciar ao Comodante todo e qualquer defeito ou avaria estrutural do Prédio da Cantina no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após constatado.

**IV** - Permitir ao COMODANTE toda e qualquer vistoria ao patrimônio cedido em COMODATO, sempre que este solicitar.

**V** - Devolver o imóvel e os equipamentos, findo o prazo do comodato estabelecido no Artigo 2º, nas mesmas condições em que o recebeu, independentemente de interpelação judicial.

**VI** - Apresentar ao Poder Executivo Municipal cópia das apólices de seguro indo patrimônio cedido em Comodato, inclusive de cada renovação, as quais deverão ter validade durante a urgência do prazo do Comodato e com cobertura, de todos os bens cedidos, sob pena de responsabilização da cooperativa Comodatária.

**VII** - Todo e quaisquer melhoramento a ser feito no prédio da cantina cedido em Comodato, deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e em caso de reversão ao Patrimônio Público Municipal, não caberá qualquer indenização ao Comodatário.

**Art. 4º.** Fica vedada à Comodatária, sem prévio, expresso e forma de consentimento do Comodante:

**I** - Transferir ou ceder a terceiros, o bem cedido em comodato e descrito no Artigo 1º, seja no seu todo ou parcialmente, mesmo à empresa do proprietário grupo econômico.

**II** - Ceder ou locar a terceiros ou a empresa do próprio grupo econômico, a qualquer título, o patrimônio cedido em comodato, mesmo parcialmente.

**III** - Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações do prédio e construções de qualquer espécie, sem planta prévia a ser fornecida pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

**IV** - Em caso de dissolução ou falência da cooperativa.

**Art. 5º.** Considerar-se-á rescindido o comodato, para todos os efeitos, devendo o patrimônio ser devolvido ao município nas mesmas condições em que foi recebido pelo Comodatário (Prédio da Cantina), quando:

**I** - Vencer o prazo de vigência do comodato.

**II** - Em caso de dissolução ou falência da cooperativa.

**III** - Infringir a Comodatária qualquer dos compromissos descritos nos Artigos 3º e 4º desta Lei.

**Art. 6º.** Todo e qualquer prejuízo ou dano ao patrimônio cedido em comodato, deverá ser reparado ou ressarcido ao Comodante, sendo consumada e perfeita sua devolução após vistoria oficial, pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal e mediante laudo de recebimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*"Terra do Vinho e do Queijo"*



**Art. 7º.** A renovação deste comodato, só poderá ocorrer desde que, com base em Lei Municipal e a Comodatária manifestar expressamente seu interesse, no prazo prévio e mínimo de seis meses antes do término da vigência do comodato e no caso do Comodante considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e os interesses do Município, porém sempre com revisão das cláusulas contratuais e dos direitos e obrigações do Comodante e Comodatário.

**Art. 8º.** Para qualquer ampliação das construções e do imóvel cedido em comodato, deverá ser encaminhado pedido ao Poder Executivo Municipal, que em conjunto com a aprovação do Poder Legislativo procederá a análise da viabilidade e necessidade das mesmas.

**Art. 9º.** O imóvel e benfeitorias ora cedidos em comodato, não poderão ser, alienados ou transferidos a terceiros, sob qualquer título, sob pena de rescisão do comodato e responsabilização cível da Comodatária.

**Art. 10º.** A cooperativa COMODATÁRIA, deverá ceder espaço aos produtores inscritos no Programa de Vitivinicultura do Município de Salgado Filho-PR, para que possam utilizar-se dos equipamentos para esmagar a uva "In natura".

**Art. 11º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2044.

**Volmar Duarte**  
Prefeito de Salgado Filho

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 232

Data 21 / 11 / 24

Ass. Carla Barcel 8:30